



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/03/2014, que **dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous

Presidente

\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho

Secretário

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **PARE CER Nº 007/2014**

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do projeto de Lei CM/03/2014, “*que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

### ***Constituição Federal***

***artigo 30 : “Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Sendo a análise de inconstitucionalidade o projeto encontra-se perfeitamente em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Em relação a proposta apresentada visa a dar mais transparência e eficiência aos trabalho desempenhado no Poder Executivo, onde a Ouvidoria terá o papel de responder a todos os pedidos solicitados sobre as atividades da Administração Pública Municipal.

Alexandre Santos Aragão<sup>1</sup>, em texto publicado na Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, versa sobre o Princípio da Eficiência, ensina que:

***“A eficiência não pode ser entendida apenas como maximização do lucro, mas sim como um melhor exercício das missões de interesse coletivo que incumbe ao Estado, que deve obter a maior realização prática possível das finalidades do ordenamento jurídico, com os menores ônus possíveis, tanto para o próprio Estado, especialmente de índole financeira, como para as liberdades dos cidadãos”.***

<sup>1</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos. O Princípio da Eficiência. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 04, Nov/dez 2005, jan 2006. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com>>. Acesso em: 13 jan 2010.



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

A ouvidoria é um canal de acesso ao cidadão, para estar atualizado com a administração pública, promovendo desta forma a população uma prática participativa:

***“A ouvidoria também contribui para a democracia na medida em que sua ação enfraquece o corporativismo, um dos principais óbices que se antepõem à formação de uma consciência cidadã, voltada para questões de interesse público e de caráter universal” (LYRA, 2004, p.23).***

Desta forma Bastos (2006) cita que é de suma importância a credibilidade do ouvidor junto à sociedade.

***“Os resultados destas investigações não se limitam ao caso que as motivaram e, muitas vezes, suas recomendações, críticas ou sugestões produzem alterações nas normas, rotinas, critérios e atitudes que afetam a estrutura da repartição ou do órgão investigado, tornando o Ombudsman um agente ativo de mudanças, que muitas vezes, além de satisfazer o cidadão reclamante, contribui para melhorar e aprimorar os serviços públicos prestados a toda a coletividade” (BASTOS, 2006, p.19).***

Sendo assim Lyra (2004, p 20) confirma o exposto citando que:

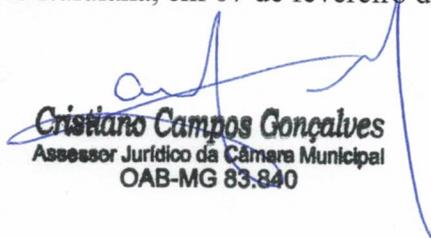
***“A ouvidoria se constitui, no dia a dia da administração, como o único canal com que conta o cidadão para tornar efetivo o seu direito, quando este lhe é negado pelos órgãos de direção da instituição. E também é importante porque é a principal forma de se angariar apoio à ação da ouvidoria, que se amplia quando esta se mostra eficaz no atendimento à demanda do cidadão”.***

*A instalação e o correto funcionamento da ouvidoria no âmbito da Administração Pública no Brasil tem significado um forte e eficiente espaço de exercício da cidadania em suas diversas manifestações até porque auxilia a gestão do aparelho estatal (Monografia apresentada ao curso de Políticas Públicas de Gestão da UVV – Universidade de Vitória/ES).*

Sendo assim, essa Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade do presente projeto de Lei do Executivo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 07 de fevereiro de 2014.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB-MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/044

Ituiutaba, 29 de janeiro de 2014.

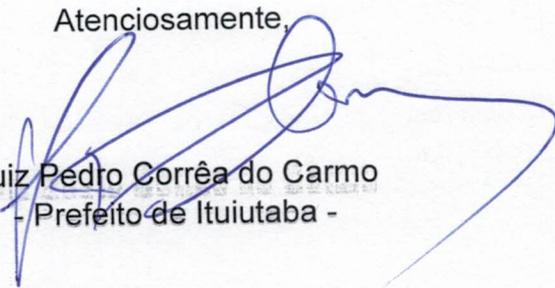
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 03

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 03/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 03/2014

Ituiutaba, 29 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei que *dispõe sobre criação de Ouvidoria Geral do Município*.

Como noticia o projeto, a Ouvidoria objetiva assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração.

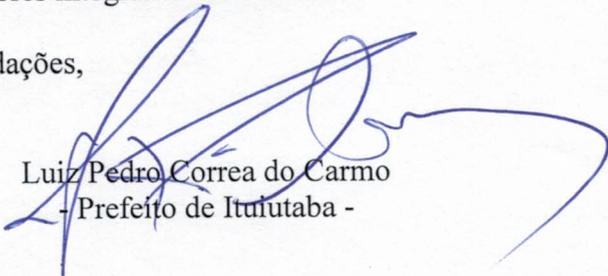
Referidos princípios estão contemplados no art. 37, *caput*, da Constituição da República. A Lei Federal nº 9.784, de 29.01.1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, afirma explicitamente muitos daqueles princípios em nível legal.

A Ouvidoria objeto do presente projeto de lei constitui importante ferramenta de participação popular no sistema de informação de prioridades na Administração Pública, posto que disponibiliza à população um espaço aberto a solicitações.

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 2014

*Dispõe sobre a criação da  
Ouvidoria Geral do Município e dá  
outras providências.*

em/03/14

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria do Município de Ituiutaba:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em      de      de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em

11/02/2014  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

11/02/2014  
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

11/02/2014  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

11/02/2014  
PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

11/02/2014  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei Executivo CM/03/2014, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de Ituiutaba:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às Unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto



# Câmara Municipal de Ituiutaba

ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2014.

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Juarez José Muniz - Membro

Aprovado por unanimidade

17/02/2014  
Presidente